



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
FALAGUEIRA-VENDA NOVA

2.º MANDATO

(2017/2021)

Índice

Índice

CAPITULO I.....	3
MEMBROS DA ASSEMBLEIA	3
Secção I.....	3
Assembleia de Freguesia	3
Secção II.....	6
Membros	6
Secção III.....	9
Comissão Permanente.....	9
CAPITULO II.....	10
Mesa da Assembleia.....	10
CAPITULO III.....	12
FUNCIONAMENTO.....	12
Secção I.....	12
Realização das sessões	12
Secção II.....	15
Processamento das reuniões.....	15
Secção III.....	17
Instrumentos de intervenção	17
CAPITULO IV.....	21
Deliberações e votações.....	21
CAPITULO IV.....	23
Comissões e Grupos de Trabalho	23
CAPITULO VI.....	24
Direito de Petição	24
CAPITULO VII.....	25
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia.....	25
CAPITULO VIII.....	27
Disposições finais.....	27

CAPITULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia da Falagueira-Venda Nova.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia de Freguesia da Falagueira-Venda Nova são as fixadas e definidas por Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 3.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 4.º

Competência da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Praceta Teresa Gomes, n.º 3-C, 2700-808 Venda Nova.

Artigo 6.º

Lugar das sessões

As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da freguesia da Falagueira-Venda Nova.

Secção II

Membros

Artigo 7.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará a imediata substituição do renunciante.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante assinado pelo próprio, dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
2. A comunicação do período de ausência, sempre que possível, deve ser feita nas 72 horas que antecedem a respetiva reunião.
3. Na falta de cumprimento do prazo do número anterior, a Mesa da Assembleia providenciará a entrega da documentação assim que possível.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pelo partido ou coligação.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 13.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar em discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Requerer à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 59.º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Secção III

Comissão Permanente

Artigo 15.º

Constituição

Em cada mandato será criada uma Comissão Permanente composta pelos membros da Mesa e por um representante indicado por cada um dos grupos políticos representados na Assembleia.

Artigo 16.º

Organização e funcionamento

1. A Comissão Permanente reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Pronunciar-se sobre as datas de convocação e local de realização das sessões da Assembleia;
 - b) Apresentar propostas de integração ou alteração à Ordem do Dia;
 - c) Pronunciar-se sobre questões relativas ao funcionamento da Assembleia que o Presidente entenda submeter-lhe, nomeadamente sobre os tempos destinados à discussão dos assuntos incluídos na Ordem do Dia;
 - d) Exercer as demais competências pelo presente Regimento.
3. Na falta de consenso, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada membro, de acordo com a representatividade da Assembleia de Freguesia.

4. Sempre que a Comissão Permanente reúna nos termos do n.º 1, terá sempre lugar a senhas de presença.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, a Comissão Permanente reúne sempre até três dias antes do envio de convocatória de qualquer sessão da Assembleia de Freguesia.
6. A convocatória para a reunião mencionada no número anterior é realizada com 48 horas de antecedência.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia

Artigo 17.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 18.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 19.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recursos dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata de reunião;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia;

- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Exercer as demais competências legais, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 21.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na falta de trabalhador designado para o efeito.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

Secção I

Realização das sessões

Artigo 22.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da freguesia, ou em qualquer outro local da freguesia apropriado para o efeito e que permita a assistência e intervenção do público, se a Mesa assim o entender, ouvida a Comissão Permanente.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, protocolo ou correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site da autarquia e junto das associações e coletividades.

Artigo 23.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia ou pelo seu substituto legal, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
3. O texto da convocatória deve conter a data, hora, local da reunião e natureza da sessão.
4. Os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia são remetidos aos membros da Assembleia com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, quatro dias úteis.
5. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições legais sobre convocação considera-se sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 24.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

Artigo 25.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 26.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 27.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do art. 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Os Vogais da Junta de Freguesia, que devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.

Artigo 28.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da Ordem de Trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição prévia dos interessados.
3. O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. Nos períodos de Antes e Depois da Ordem de Trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum.

Secção II

Processamento das reuniões

Artigo 29.º

Período das reuniões

1. Na primeira reunião de cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

2. Nas sessões extraordinárias não existe o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo deliberação em contrário da Comissão Permanente.
3. No início de cada reunião, a Mesa procede ao preenchimento das vagas, à chamada, à verificação do quórum, à apreciação de pedidos de suspensão de mandatos, à distribuição a cada grupo político da relação do expediente, à leitura dos pedidos de informação ou de esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados, pelos seus membros, no intervalo das sessões ou reuniões da Assembleia e à apreciação e aprovação de atas.

Artigo 30.º

Período “Antes da Ordem do Dia”

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos gerais de interesse para a freguesia;
 - b) À apreciação de assuntos relacionados à administração da freguesia, nomeadamente perguntas dirigidas à Junta de Freguesia;
 - c) À apreciação e votação de votos de louvor ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia e para o país, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou da Mesa.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo aplicável o artigo 32.º deste Regimento.

Artigo 31.º

Período da “Ordem do Dia”

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória.
2. A “Ordem do Dia” é fixada pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
5. O tempo de intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia” será distribuído de acordo com o artigo 32.º deste Regimento.

6. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pela Junta, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.

Artigo 32.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Quando houver lugar à definição de tempos de intervenções a utilizar pelos grupos políticos, os mesmos serão distribuídos proporcionalmente ao número de membros de cada grupo político, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Junta de Freguesia.
2. O quadro de distribuição de tempos a que se refere o número anterior é acordado na Comissão Permanente, cabendo à Assembleia deliberar na falta de acordo.
3. Todas as formas de uso da palavra, com exceção das previstas nos artigos 38.º, 39.º, 41.º a 44.º contam para os efeitos previsto no número anterior.
4. É da exclusiva responsabilidade dos grupos políticos e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

Secção III

Instrumentos de intervenção

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse geral para a freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas, projetos e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos, contraprotestos, reclamações e interpor recursos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Fazer requerimentos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, anunciado um período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 34.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

1. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as depois de terem concluído a sua intervenção.
2. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Mesa intervierem no exercício das suas funções.

Artigo 35.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, sem prejuízo do acordo nos termos do artigo 32.º.
2. Por solicitação da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, a palavra é concedida aos Vogais, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto.

Artigo 36.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 37.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é avisado pelo Presidente quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.

4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 38.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 39.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
4. Admitidos pela Mesa, os requerimentos são imediatamente votados, sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto.

Artigo 40.º

Protestos e contraprotestos

1. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada grupo político representado na Assembleia.
2. O tempo para o protesto é de três minutos por cada grupo político representado na Assembleia.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos por cada grupo político representado na Assembleia.

Artigo 41.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento, apresentados por cada grupo político, devem ser limitados à formulação sintética das perguntas sobre a matéria em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 42.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia ou um Vogal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.
3. O Presidente anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 43.º

Declaração de voto

1. Cada grupo político ou cada membro da Assembleia, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto devem ser entregues à Mesa da Assembleia até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem, se o Presidente da Assembleia solicitar ou se o membro da Assembleia assim o entender.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto, observando-se, se for caso disso, o disposto do artigo 49.º.

Artigo 44.º

Recursos

1. Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por um tempo não superior a três minutos.
3. Pode ainda usar da palavra, pelo período de três minutos, um representante de cada grupo político representado na Assembleia.

CAPITULO IV

Deliberações e votações

Artigo 45.º

Maioria

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Verificando-se empate nas votações efetuadas nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 47.º, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 46.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 47.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço levantado por filas, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer grupo político e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições em que estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
2. Não são admitidas votações em alternativa.
3. A votação nominal e a votação secreta são feitas por ordem alfabética dos membros da Assembleia.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 48.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara, de forma a que os membros da Assembleia possam tomar os seus lugares.
2. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal por ordem alfabética de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 49.º

Fundamentação das deliberações por escrutínio secreto

Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPITULO IV

Comissões e grupos de trabalho

Artigo 50.º

Constituição

1. Podem ser constituídas comissões, bem como grupos de trabalho, por iniciativa do Presidente da Assembleia de Freguesia ou de qualquer grupo político, para qualquer fim determinado.
2. No caso de grupos de trabalho deve ser designado o seu âmbito e fixado o seu prazo de funcionamento.

Artigo 51.º

Competências

1. Compete às comissões estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas para posterior apreciação e eventual aprovação pela Assembleia, bem como de todas as matérias que a mesma nela delegar.
2. A Assembleia poderá, ainda, constituir grupos de trabalho, fixando a sua composição e finalidade.

Artigo 52.º

Composição

1. A composição de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos grupos políticos deve atender à sua proporcionalidade.
2. Os Presidente e Secretários das comissões são repartidos pelos grupos políticos, atendendo à sua proporcionalidade.

3. Para efeitos dos números anteriores, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos políticos escolhem as Presidências e os Secretários que lhes cabem, por ordem de prioridade, a começar pelo maior grupo político.
4. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos grupos políticos são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Comissão Permanente.
5. A indicação dos membros para as comissões compete aos respetivos grupos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

Artigo 53.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, designado de entre os membros pela Assembleia.
3. Cada comissão terá um Secretário, ao qual compete registar as faltas e lavrar as atas das respetivas reuniões.
4. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.
5. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram, dando disso conhecimento à Mesa.
6. As comissões funcionarão validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus membros ou quando estiverem representados os três grupos políticos mais votados.
7. Cada comissão elaborará um plano de atividades, no início de cada ano, a ser apresentado para apreciação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

CAPITULO VI

Direito de petição

Artigo 54.º

Direito de petição

1. O direito de petição previsto no artigo 52.º da Constituição e na Lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia de

Freguesia, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

2. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia sobre matérias da freguesia.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do cartão de cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.
4. Será elaborado um relatório podendo, em função do interesse da freguesia relativo ao assunto, propor agendamento à Comissão Permanente.
5. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia.
6. O dever de resposta e a apreciação do relatório previsto nos números anteriores deve ser cumprido no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da entrada da petição nos serviços da Assembleia de Freguesia.

CAPITULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 55.º

Publicidade das deliberações

1. Além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;

- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 100 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.

Artigo 56.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 57.º

Assistência e intervenção do público

1. As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia devem ser dadas publicidade, com menção do respetivo dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei.
4. Nas reuniões, antes do período “Antes da Ordem do Dia”, a Mesa fixa um período para intervenção do público, nunca superior a trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

5. Os pedidos de esclarecimento referidos no número anterior devem traduzir-se sob a forma de perguntas breves à Mesa e podem versar matéria inscrita na “Ordem do Dia” da sessão ou reunião, ou outra de relevante interesse para a freguesia.
6. Para efeitos do número anterior, cada cidadão apenas pode usar da palavra uma única vez, sendo os tempos rateados consoante o número de cidadãos que se inscrevam.
7. Os esclarecimentos são prestados por quem o Presidente indicar, tendo em consideração as perguntas e os pedidos de esclarecimento formulados, ou, posteriormente por escrito, sempre que assim for achado conveniente pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
8. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPITULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 59.º

Alterações

1. As alterações do Regimento serão aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.
2. As propostas de alteração ao Regimento só podem ser apresentadas por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 60.º

Primeira reunião

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar entre as duas listas mais votadas, um Secretário e um Escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e Junta de Freguesia.